



Fórum do Património

Plano de Ação 2028 Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

Plano de Ação
para pôr em prática as Moções aprovadas
nos Fóruns do Património de Estremoz (2022) e Braga (2024)¹

abril de 2026

Conteúdo

1. Antecedentes
2. Legitimidade das associações de defesa do Património
3. Atual enquadramento legislativo do Património Cultural Construído
4. Qualidade na intervenção no Património Cultural Construído
5. Objetivos
6. Entidades relevantes
7. Ações a desenvolver pelas ADP
 - 7.1 Reivindicações e Propostas
 - 7.2 Audiências
 - 7.3 Campanha pós-audiências
8. Organização e recursos necessários
9. Comunicação
10. Planeamento e controlo da execução

Anexos

- I - Princípios e recomendações particularmente relevantes:
Carta de Veneza, Convenção Quadro do Conselho da Europa e
Recomendações e Orientações do ICOMOS/ISCARSAH
- II - Resumos das moções e listagem do que nelas se pede.
- III - Entidades Relevantes - Missão/Atribuições.
- IV – Ações a desenvolver

¹ O Fórum do Património reuniu pela primeira vez em 10 de abril de 2017 na Sociedade de Geografia de Lisboa, para tentar mobilizar as ONG portuguesas do Património Cultural Construído à volta de objetivos comuns. Agrega atualmente cerca de cinquenta associações de defesa do Património, de todo o país, que subscreveram, em 2017 ou em data posterior, a Declaração Final do Fórum do Património de 2017. Ver mais em www.forumdopatrimonio.org.

Resumo executivo

Sendo a sustentabilidade cultural um dos pilares do desenvolvimento sustentável, lado a lado com os pilares ambiental, social e económico, a utilização do potencial do património cultural enquanto recurso, deve, ela própria, ser sustentável. Não pode, por isso, ser feita à custa da degradação do valor cultural desse património, nomeadamente através de obras de adaptação atentatórias da sua integridade e autenticidade, ou impeditivas da sua fruição.

Ao longo da última década, em resultado do rápido crescimento do turismo e do imobiliário, tem-se assistido em Portugal à proliferação de empreendimentos em que o Património Cultural Construído (PCC) é descaracterizado e objeto de demolições, contrariando frontalmente os requisitos de uma utilização culturalmente sustentável.

Desde 2017, as Associações de Defesa do Património (ADP), confrontadas com obras de adaptação lesivas do Património, intensificaram as denúncias nos meios de comunicação social, as queixas às entidades competentes e o recurso às instâncias judiciais. Infelizmente os resultados revelaram-se escassos e tardios.

Na sequência das duas últimas edições do “Fórum do Património”, o de Estremoz, em 2022, e o de Braga, em 2024, e a partir das moções então aprovadas, as ADP decidiram estabelecer o “Plano de Ação 2028” (PA28) focado sobre as causas-raiz da referida sucessão de casos de desvalorização e perda de PCC, tendo em vista quatro objetivos:

1. Corrigir falhas no conteúdo e no cumprimento da legislação;
2. Reduzir a pressão sobre o Património Cultural Construído;
3. Aumentar a qualificação dos recursos humanos e das Entidades relevantes;
4. Aumentar a colaboração entre associações e Estado.

Para atingir estes objetivos, as ADP propõem-se apresentar às entidades relevantes, aos vários níveis, desde a Assembleia da República até aos Municípios, função das respetivas missões e atribuições, um conjunto de reivindicações e propostas. As reivindicações visam, na sua maioria, a produção de legislação nova ou alterações em muitos dos diplomas legais com impacto na área do Património; as propostas referem-se, sobretudo, a oportunidades de colaboração entre as ADP e a Administração Pública, sobretudo ao nível local e regional.

Cientes de que a apresentação das reivindicações e propostas das ADP são apenas primeiros passos, e que a respetiva implementação depende das entidades em causa, o PA28 prevê que as ADP de todo o país continuem, depois, mobilizadas, insistindo nas reivindicações e propostas até que elas produzam efeitos no terreno. Para tal, as ADP pedirão novas audiências às entidades em causa, publicarão comunicados de imprensa, artigos e entrevistas nos meios de comunicação tradicional e nas redes sociais, e promoverão abaixo-assinados e ações de rua.

Ao limite, e caso os passos seguintes não sejam dados pelas entidades visadas em tempo útil, o PA28 prevê que as ADP recorram às instâncias europeias, e apresentem queixa contra Portugal por incumprimento, quer da Convenção Quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Património Cultural para a Sociedade, quer da Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho, transcrita para

Portugal pela Lei n.º 2/21 de 21/01², Regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais.

1. Antecedentes

Do ponto de vista da economia, o património cultural, em particular na sua vertente construída, é um recurso cuja utilização pode contribuir para a valorização e melhoria da competitividade dos territórios e dos centros urbanos, criando e ajudando a manter um conjunto de atividades geradoras de emprego. Sendo a sustentabilidade cultural um dos pilares do desenvolvimento sustentável, lado a lado com os pilares ambiental, social e económico, a utilização do potencial do património cultural enquanto recurso, deve, ela própria, ser sustentável. Não pode, por isso, ser feita à custa da degradação do valor cultural desse património, nomeadamente através de obras de adaptação atentatórias da sua integridade e autenticidade, ou impeditivas da sua fruição.

Em Portugal, a necessidade de assegurar a sustentabilidade do uso do Património Cultural Construído³ (PCC) agudizou-se a partir da segunda década de 2000, com o recurso em grande escala ao investimento privado para a dinamização da reabilitação urbana da cidade histórica.

A nova abordagem começou a ganhar forma na câmara municipal de Lisboa, durante a presidência de António Costa, com a definição da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024, quando já se assistia a um afluxo crescente de capital ao conjunto de setores do turismo do imobiliário e da construção, envolvendo, frequentemente, imóveis e conjuntos de elevado valor cultural. Na apresentação deste documento, em 29 de abril de 2011 (dias depois do pedido de assistência financeira), Manuel Salgado sublinhava os sinais animadores da retoma da atividade do setor imobiliário, em particular no centro histórico: *“A mudança de objetivos por parte dos promotores privados já começou... desde o segundo semestre de 2010 os processos de licenciamento em áreas históricas (cerca de 1/5 da cidade) estão a aumentar sendo praticamente idêntico ao número de processos do resto da cidade.”*

No Porto, destaca-se, por essa altura, o empreendimento do quarteirão das Cardosas, em pleno centro histórico do Porto classificado pela UNESCO como Património Cultural da Humanidade. Neste caso, as opções do promotor, a Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU) “Porto Vivo”, resultaram, segundo o ICOMOS-Portugal⁴, em *“demolições maciças, numa lógica não de reabilitação, mas*

² Adota-se, neste documento, uma representação simplificada das referências aos diplomas legislativos: “L” em vez de “Lei n.º”, “DL”, em vez de “Decreto-lei n.º” e “P” em vez de “Portaria n.º”.

³ Património Cultural Construído: O conjunto das edificações e estruturas com valor cultural, de qualquer tipo, escala, localização ou uso.

⁴ O ICOMOS-Portugal é a Comissão Nacional Portuguesa do ICOMOS, Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios, uma organização não-governamental mundial, associada à UNESCO, que se dedica a promover a teoria, a metodologia e a tecnologia aplicada à conservação, proteção e valorização dos monumentos, conjuntos e sítios.

*sim de renovação urbana, ... prosseguindo uma estratégia de puro fachadismo, contrariando todas as recomendações internacionais, incumpridora da lei portuguesa do património" e "atentatória dos bens declarados e inscritos na lista do Património Mundial"*⁵. Reforçando o risco que representa para o PCC a cedência aos interesses primários do turismo e do imobiliário, e ilustrando a influência sobre os media e a opinião pública do grupo de pressão constituído pelos supracitados setores, atente-se a atribuição ao dito empreendimento, por duas vezes, do “Prémio Nacional da Reabilitação Urbana”: em 2013 no Porto, como “Melhor intervenção cidade do Porto”, e em 2014 em Lisboa, como a “Melhor intervenção residencial”!

A partir de 2016, agora com António Costa como Primeiro-Ministro, a aplicação ao país da estratégia que estava a resultar em Lisboa e no Porto, faz do imobiliário, em conjunto com o turismo e a construção, o putativo “motor” da economia. A CTP – Confederação do Turismo Português, o organismo de cúpula das associações empresariais do Turismo, e a CPCI - Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário, afirmam-se como o poderoso grupo de pressão Turismo-Imobiliário-Construção (TIC), com uma influência crescente sobre os órgãos do poder e a opinião pública. Logo nesse ano é lançado pelo governo o programa REVIVE, com o intuito de promover a recuperação de imóveis públicos, muitos deles com relevância cultural, de norte a sul do país, através da concessão a investidores privados interessados em os adaptar a novos usos, sobretudo na área da hotelaria.

É, também, nesse mesmo ano que se realiza, no Estoril, e com a participação de António Costa, a primeira edição do Portugal Real Estate Summit. Esta nova iniciativa dos mesmos promotores da Semana de Reabilitação Urbana, reúne mais de uma centena de investidores internacionais, atraídos pelos ativos imobiliários a preço de saldo, entre os quais se contam imóveis com vários níveis de classificação enquanto património cultural e muitos outros, não classificados, mas situados em áreas de proteção ou em centros e bairros históricos. A cimeira do imobiliário repetiu-se nos anos seguintes e contribuiu, certamente, para Lisboa atingir, em 2019, o topo do ranking das melhores cidades da Europa para investir neste tipo de negócio.

A aposta no turismo e no imobiliário tem-se mantido ao longo dos sucessivos governos, como demonstra, por exemplo, a extensão do programa REVIVE. Em 2016, quando o programa foi lançado, Portugal já estava no pelotão da frente dos países da UE, com um Consumo de Turismo no Território Económico (CTTE) de 12,5% do PIB. Em 2024, o mesmo indicador tinha subido para 16,6% do PIB, o segundo valor mais elevado da UE, apenas ultrapassado pela Islândia, uma pequena economia insular.

É possível que, em Portugal, a dinâmica do turismo e do imobiliário tenha produzido alguns bons exemplos de intervenção no Património Cultural Construído (PCC). Produziu, infelizmente, demasiados exemplos de intervenções sem a necessária qualidade, que, tal como no quarteirão das Cardosas, se traduziram na descaraterização dos imóveis e dos sítios, contribuindo para a desvalorização e, ao limite, provocando a destruição de Património, como mostram as figuras 1 a 4.

⁵ <https://www.publico.pt/2013/04/01/local/noticia/relatorio-do-icomosportugal-arrasa-intervencao-nas-cardosas-do-porto-1589749> Segundo esta notícia do “Público”, o relatório do ICOMOS-Pt data de 2012, quando as obras já se encontravam adiantadas.



Figura 1 - Casa da Gandarinha (Sintra): Em plena zona da Paisagem Cultural de Sintra, classificada, desde 1995, pela UNESCO, como Património Cultural da Humanidade. Apesar dos esforços da associação QSintra, que envolveu inclusive uma ação de providência cautelar, não foi possível evitar a descaracterização da paisagem envolvente, com as novas construções de betão armado e a artificialização do terreno.



Figura 2 - Casa do Alcaide-Mor (Estremoz, Monumento Nacional): Depois de anos de ausência de manutenção, apesar de estar na posse do município foi vendida em hasta pública por uma verba irrisória. O projeto imobiliário envolveu a demolição da maior parte do edifício antigo, de alvenaria e madeira e substituição das estruturas antigas por lajes, vigas e pilares de betão armado. A fachada principal, quinhentista, foi demolida em cerca de 2/3 e reconstruída incorporando pilares e vigas de betão armado! A intervenção foi objeto de uma queixa-crime, apresentada em janeiro de 2022 pela associação local "CIDADE", pela associação Amigos dos Castelos e pelo GECORPA.



Figura 3 - Monumento de interesse público, classificado em 1977 e paisagem cultural relevante. Substituição das infraestruturas agrícolas por novos edifícios com excessiva volumetria e proximidade ao monumento. Perda de visibilidade sobre o Paço. O Património Cultural I.P. reconheceu o “impacto irreversível da operação urbanística sobre o bem classificado e a área envolvente”.



Figura 4 - Monumento Nacional desde 1907, a Sé Patriarcal de Lisboa foi recentemente objeto de uma intervenção de motivação turística, altamente intrusiva, que envolveu demolições de partes relevantes do edifício e do seu património arqueológico. No interior do claustro foram construídas estruturas de aço e betão pesando várias centenas de toneladas, em grande parte fixadas por varões de aço às alvenarias antigas ou ancoradas nas formações envolventes. As estruturas arqueológicas foram perfuradas por mais de duas centenas de estacas tubulares de aço, seladas nessas estruturas através da injeção de calda de cimento. A reversão é impensável, pelas destruições adicionais que provocaria. A intervenção incluiu a construção de uma torre espelhada, com um peso de mais de 150 toneladas, que obrigou à execução de quatro dezenas de estacas e à demolição de estruturas arqueológicas relevantes.

Infelizmente, a pressão da promoção turística e imobiliária sobre o PCC não dá sinais de abrandar: Apesar de Portugal já ser uma das economias europeias mais dependentes do turismo, o programa do atual governo AD é bem claro quanto à política para o setor: “*Serão promovidas as condições para que o turismo possa manter a rota de crescimento que tem registado ...*” e o PCC é um dos ativos em que se aposta: o sítio web do programa REVIVE oferece atualmente, ao potencial investidor, mais de sessenta imóveis, cerca de 70% dos quais são classificados!

Além dos inconvenientes do turismo como motor da economia⁶, a excessiva pressão do turismo e do imobiliário sobre o PCC, é uma das causas da proliferação de empreendimentos em que a utilização dada ao PCC não é sustentável. Torna-se, portanto, necessário moderar as políticas expansionistas do setor do turismo, de modo a reduzir essa pressão, fonte não só demasiados empreendimentos, mas também de sobrecarga dos quadros dos órgãos da administração central, regional e local que asseguram o cumprimento das obrigações do Estado no domínio da salvaguarda.

Acontece, no entanto, que a intervenção no PCC, um recurso sempre na mira da promoção turística e imobiliária, constitui em Portugal e noutros países, um segmento de atividade do setor da construção. As Associações de Defesa do Património (ADP) empenhadas no presente Plano de Ação, terão, portanto, de contar com a resistência do grupo de pressão Turismo-Imobiliário-Construção (TIC). Este poderoso lóbi não cessa de tentar influenciar, por diversas formas, em benefício dos setores de atividade que representa, os legisladores, os decisores políticos aos vários níveis, as entidades reguladoras, as associações profissionais de arquitetos e engenheiros e a própria opinião pública.

2. Legitimidade das associações de defesa do Património

Além do Artigo 46.º da Constituição, “Liberdade de associação”, que assegura aos cidadãos o direito de constituir associações e destas prosseguirem os seus fins sem interferência das autoridades públicas, a legitimidade das associações no que toca à defesa do património, resulta do Artigo 10.º da L107/2001, de 8 de setembro⁷, Lei de Bases do Património Cultural.

Artigo 10.º - Estruturas associativas de defesa do património cultural

1 - Para além dos contributos individuais, a participação dos cidadãos interessados na gestão efectiva do património cultural pela Administração Pública poderá ser assegurada por estruturas associativas, designadamente institutos

⁶ Em Portugal o turismo é, presentemente, um motor económico essencial. Apresenta, no entanto, inconvenientes como o aumento dos preços das casas, a dependência económica de choques externos, baixos salários, sazonalidade e pressões ambientais.

⁷ As referências a diplomas legais serão abreviadas. No presente caso, L107/01, de 08/09.

culturais, associações de defesa do património cultural, e outras organizações de direito associativo.

*2 - Para os efeitos da presente lei, entende-se por estruturas associativas de defesa do património cultural as **associações sem fins lucrativos dotadas de personalidade jurídica constituídas nos termos da lei geral e em cujos estatutos conste como objectivo a defesa e a valorização do património cultural** ou deste e do património natural, conservação da natureza e promoção da qualidade de vida.*

3 - As estruturas associativas de defesa do património cultural são de âmbito nacional, regional ou local e de representatividade genérica ou específica, nos termos da lei que as regular.

4 - As estruturas associativas de defesa do património cultural gozam do direito de participação, informação e acção popular, nos termos da presente lei, da lei que as regular e da lei geral.

5 - A Administração Pública e as estruturas associativas de defesa do património cultural colaborarão em planos e acções que respeitem à protecção e à valorização do património cultural.

6 - As administrações central, regional e local poderão ajustar com as estruturas associativas de defesa do património cultural formas de apoio a iniciativas levadas a cabo por estas últimas, em particular no domínio da informação e formação dos cidadãos.

O n.º 4 concede às ADP o **direito** à intervenção direta e efetiva na gestão do património, através da participação em processos de consulta, informação e acompanhamento, assegurando que as decisões administrativas sobre bens culturais considerem as preocupações da sociedade civil organizada, especialmente no que toca à sua classificação, protecção e valorização.

Em concreto, este direito implica:

- Intervenção em processos: As associações podem intervir nos procedimentos administrativos relacionados com bens culturais (ex: classificação, classificação de zonas de protecção).
- Direito a serem informadas: Devem ser informadas sobre a abertura de procedimentos e decisões que afetem o património.
- Direito a apresentar propostas: Podem apresentar propostas de classificação ou de protecção de bens.
- Participação consultiva/deliberativa: Podem ser consultadas e, em certos casos, participar na definição de medidas de protecção e valorização, indo além do simples contributo individual para uma gestão mais ativa.
- Participação na gestão efetiva: O objetivo é assegurar uma participação que contribua para a gestão eficaz e para a protecção do património cultural, envolvendo a sociedade.

Segundo o n.º 5, as ADP tal como a Administração Pública têm o **dever** de colaborar, inclusive aos níveis regional e local, em ações que tenham por objetivo a protecção e valorização do PCC.

As ADP têm, portanto, total legitimidade para apresentar as reivindicações e fazer as propostas previstas no presente PA28, sem prejuízo de serem parte ativa nos processos de licenciamento municipal e, por essa via, promoverem a adoção de boas práticas e prevenirem operações urbanísticas lesivas do PCC, designadamente nos centros e bairros históricos. Têm também legitimidade para, através de meios cautelares e da ação popular, sustentar empreendimentos que tenham sido indevidamente licenciados, mesmo que envolvam edifícios não classificados, desde que possuam reconhecido valor histórico-artístico.

Em qualquer situação, a postura adotada deve ser sempre que possível colaborante, quer em relação às diversas entidades que possuem competências sobre o PCC, quer em relação aos próprios promotores.

3. Atual enquadramento legislativo do PCC⁸

Uma primeira seleção dos diplomas que, em maior ou menor grau, relevam para o atual enquadramento legislativo das questões relacionadas com o PCC permitiu sinalizar, entre leis, decretos-leis e portarias, as pouco mais de duas dezenas de diplomas constantes da lista a seguir. Numa leitura, mesmo superficial, desses diplomas, constata-se a ausência de disposições resultantes da entrada em vigor, em junho de 2011, da Convenção Quadro do Conselho da Europa⁹ relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade¹⁰. Desde logo, não há na L107/01, Lei de Bases do Património, qualquer referência à sustentabilidade do uso património cultural, nem ao condicionamento das políticas económicas pela salvaguarda do património cultural, nem à garantia de adequada qualificação dos profissionais e das empresas que intervêm no PCC, requisitos essenciais daquela convenção. Na ausência da legislação nacional para promover a sua aplicação em Portugal -- decorridos mais de catorze anos sobre a entrada em vigor no país --, decidiu-se incluir na lista dos diplomas a própria convenção. De notar que, como convenção multilateral, tem um lugar cimeiro na hierarquia das fontes de direito, precedendo à legislação corrente nacional.

Função do seu principal objetivo, os diplomas em causa podem ser sistematizados em quatro grupos¹¹:

⁸ Para uma informação mais detalhada, ver CÓIAS, Vítor, Qualificação dos agentes: a condição indispensável para a qualidade das intervenções no Património, Encontro Nacional de Intervenção em Património, Sessão III - Formação e Qualificação – Coimbra 18/01/2024.

⁹ O Conselho da Europa é a mais antiga instituição europeia em funcionamento. Reúne atualmente 49 estados, incluindo todos os da EU, promove os direitos humanos e a diversidade cultural.

¹⁰ Foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2008, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2008 e entrou em vigor para o nosso país no dia 1 de junho de 2011 (Aviso n.º 101/2013 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Diário da República, 1.ª série - n.º 212 - 1 de novembro de 2013).

¹¹ Os números entre parênteses correspondem às referências para a L107/01.

A. Salvaguarda do património e das preexistências

- **Convenção de Faro 2005, Convenção Quadro do Conselho da Europa relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade**
- **L107/01, de 08/09, Lei de Bases do Património Cultural**
- DL307/09 de 23/10, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (6)
- DL309/09 de 23/10, Património Cultural Imóvel (17)
- L75/13 de 12/09 - Regime jurídico das autarquias locais (0)
- DL22/19 de 30/01– Competências dos municípios no domínio da cultura (2)
- DL95/2019 de 18/07, Regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas (0).

B. Concessão, licenciamento e execução

- DL205/88, de 16/06 Comete-se aos arquitetos a exclusividade de subscrever os projetos de arquitetura de obras nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, e nas respetivas zonas especiais de proteção (0)
- DL555/99 de 16/12, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (1)
- DL18/08, de 29/01, Código dos Contratos Públicos (1)
- P701-H/08 de 29/07, Programa, projeto de execução. Classificação das obras (0)
- DL140/09 de 15/06, Regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras/intervenções sobre bens culturais (4)
- L41/15, de 03/06, Regime Jurídico Aplicável ao Exercício da Atividade da Construção (0).

C. Qualificação dos recursos humanos (RH) e das empresas

- DL396/07, de 31/12, Regime Jurídico do Sistema Nacional de Qualificações (0)
- L31/09 de 03/07 Qualificação exigível aos técnicos responsáveis pelos projetos, direção de obra e direção de fiscalização (0)
- DL36/12 de 15/02, Lei Orgânica da Agência Nacional para a Qualificação
- P168/19 - Estatutos da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.
- P232/16, de 29/08, Criação e regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica
- **L02/21 de 21/01, Regime de Acesso e Exercício de Profissões e de Atividades Profissionais (0)**

- P61/22 de 31/01, Reconhecimento, a Validação e a Certificação de Competências, RVCC.

D. Território, Urbanismo, Paisagem e Património Arqueológico (TUPPA)

- DL292/95 de 14/11, Qualificação exigível para a elaboração de planos de urbanização, de planos de pormenor e de projetos de operações de loteamento (0)
- L31/14, de 30/05, Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (0)
- DL80/15, 14/05, Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (2).

No **Grupo A**, ou seja, dos diplomas relevantes ou tributários para a salvaguarda do património e das preexistências, merece também destaque a L107/01 de 08/09, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

Os DL307/09 de 23/10, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e 309/09, Património Cultural Imóvel, da mesma data, complementam a L107/2001. No entanto, é necessário reverter, no segundo desses diplomas, algumas das simplificações relacionadas com os bens imóveis classificados e as respetivas zonas de proteção, introduzidas pelo DL10/24 de 08/01, Simplex urbanístico. O DL307/09 considera que a reabilitação urbana tem como objetivo, entre outros, garantir a proteção do património cultural, e contém disposições destinadas a salvaguardar o património imóvel classificado ou em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção.

Ao subscrever a Convenção Quadro do Conselho da Europa, Faro 2005, Portugal assumiu, de acordo com o art.º 9.º - Utilização sustentável do património cultural, o compromisso de ter em conta *em toda a regulamentação técnica, as necessidades específicas da conservação do património*. Esperar-se-ia, por consequência, que o Estado fizesse refletir na legislação e na regulamentação estes compromissos, e zelasse pelo respeito dos mesmos em todas as intervenções no PCC. Esperar-se-ia, igualmente, que os diplomas dos restantes grupos, em particular os do **Grupo B**, reportassem, sempre que aplicável, para os diplomas do Grupo A, para assegurar que a especificidade do PCC fosse devidamente acautelada. No entanto, tal só acontece no DL140/09, de 15/06, que se apresenta como diploma de desenvolvimento da L107/01 e se lhe refere várias vezes. Embora no preâmbulo se anuncie que o diploma pretende adaptar as regras procedimentais do DL 555/99, de 16/12, regime jurídico da urbanização e edificação, às especificidades do património cultural imóvel, não existem no documento, no que toca ao património imóvel, disposições referentes ao projeto, e para as obras e intervenções só existem disposições para as de conservação e restauro. Para as obras de reconstrução, ampliação e alteração de bens culturais imóveis apenas existem disposições aplicáveis ao relatório prévio. As prescrições aplicáveis ao projeto aparecem noutra diploma, a L31/2009, de 03/07¹², Qualificação profissional dos responsáveis por

¹² Atualizada pela L40/2015, de 01/06.

projetos e pela fiscalização e direção de obra. Dado o enfoque na qualificação dos RH, foi incluída no Grupo C. Este diploma não faz qualquer referência à L107/01, cometendo às ordens profissionais a definição das qualificações específicas que os seus membros devem possuir.

O acima referido DL555/99 apenas se refere uma vez à L107/01, numa listagem¹³ e não tem qualquer referência ao DL307/09 de 23/10, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que tem como objetivo expresso, entre outros, garantir a proteção do património cultural, e contém disposições destinadas a salvaguardar o património imóvel classificado ou em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção. O DL18/08, só se refere uma vez à L107/01, a propósito da alienação dos bens móveis das entidades adjudicantes e não tem qualquer referência ao DL 307/09.

O **Grupo C** é constituído pelos diplomas relevantes para a qualificação dos RH e das empresas. Os Fóruns de Estremoz e de Braga expuseram várias insuficiências da legislação, em ambos os casos.

C.1 Qualificação dos profissionais

Ao longo de uma intervenção no PCC, desde que ela é imaginada pela entidade promotora até à entrada em regime de manutenção, passando pela conceção, projeto, execução, fiscalização e comissionamento, colaboram profissionais de todos os níveis de qualificação: desde o nível seis e superior¹⁴, como os arquitetos, os engenheiros, civis e de outras especialidades e os conservadores-restauradores, os arqueólogos, os historiadores, ao serviço do promotor ou da administração, até ao nível dois, como os carpinteiros, pedreiros, canteiros, passando pelos níveis intermédios, como os agentes técnicos de arquitetura e engenharia (ATAE), os encarregados-gerais, os desenhadors-projetistas, os medidores-orçamentistas, os técnicos-projetistas, os encarregados e os chefes de equipa. Espera-se que, através da formação e/ou da experiência, todos estes profissionais, desde que a sua intervenção seja relevante para a qualidade, detenham as competências – **conhecimento, aptidão e atitude** -- necessárias para desempenharem adequadamente as suas funções.

No que concerne a qualificação dos RH do nível seis e superior, constata-se que as ordens dos arquitetos (OA) dos engenheiros (OE/OET), apesar das atribuições estatutárias e do importante papel que lhes é atribuído pela L31/09, e, mais recentemente, pela L02/21, pouca atenção têm dado à especificidade do segmento de atividade da conservação e reabilitação do PCC. É notório, no caso dos arquitetos, que apesar de em vários países existirem especializações em Património para arquitetos¹⁵, na OA a Especialização em Património tem sido um assunto

¹³ Art.º 119.º - Relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes.

¹⁴ De acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (P782/2009, de 23/06), as profissões dos vários setores encontram-se estruturadas em oito níveis de qualificação.

¹⁵ Em França existe o *Architecte des Monuments Historiques*, no Reino Unido e na Irlanda existe o *Conservation Architect*, e na Alemanha existe o *Denkmalpflegerische Architekt* (Arquiteto Conservador dos Monumentos) ou o *Restaurierungsarchitekt* (Arquiteto Restaurador)

“tabu”¹⁶. No caso dos engenheiros, se bem que na OE existam vinte e três especializações, das quais cinco são para Engenheiros Cívicos, **nenhuma destas especializações tem por objetivo o PCC!** Na lista de Atos de Engenharia da OE, que conta cerca de quatrocentos e cinquenta atos, **nenhum visa o PCC!** Já na lista equivalente da OET existem alguns atos – embora poucos -- que se referem ao PCC. Também aqui se pode invocar o exemplo de vários países¹⁷.

Por outro lado, dada a missão do Património Cultural, I.P., (PCIP) de, neste contexto, assegurar o cumprimento das obrigações do Estado Português e, em particular, as suas atribuições de promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural e certificar a qualificação de pessoas que exercem atividade na área do património cultural imóvel, é notória a sua ausência entre as várias entidades com estatuto de “autoridade competente” no âmbito da L02/21, e a inexistência de qualquer profissão regulamentada da área do património cultural¹⁸.

Quanto à qualificação dos profissionais dos níveis dois a cinco, os operários e quadros intermédios, é notória a omissão da L107/01. No entanto, para permitir a qualificação dos RH destes níveis, existem no Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) os instrumentos e as estruturas necessárias, desde logo, o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), instrumento de qualificação que a elas se dedica em exclusivo. Dentre as estruturas, destacam-se a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., (ANQEP), a Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), os Conselhos Setoriais para a Qualificação (CSQ) e os centros de formação profissional. Além de coordenar o SNQ, a ANQEP, tem por missão atualizar em permanência o CNQ¹⁹, instrumento que regula as qualificações de dupla certificação de nível não superior, regularizar e dinamizar a oferta de formação profissional de dupla certificação, regular e dinamizar o sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), participar no desenvolvimento de referenciais de formação inicial e contínua de professores, formadores e outros profissionais envolvidos na qualificação; A DGERT tem como

¹⁶ Existe, no entanto, uma especialidade de arquitetura que tem foro próprio: A arquitetura paisagista.

¹⁷ França, tem o Ingénieur des Services Culturels et du Patrimoine e o Reino Unido a Irlanda, têm o Conservation Engineer na Alemanha existe o Bauingenieur für Denkmalpflege (Engenheiro Civil Conservador dos Monumentos ou Restaurierungsingenieur (Engenheiro Civil Restaurador).

¹⁸ Para cúmulo, estão patentes na lista das profissões regulamentadas, sob a designação genérica de “Profissionais da construção civil”, quatro “profissões” que dizem respeito aos arquitetos, aos engenheiros e aos engenheiros técnicos: Autor de projeto, coordenador de projeto, diretor de fiscalização de obra e diretor de obra.

Nestas quatro “profissões” aparece, com autoridade competente, não uma ordem profissional, mas o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC)!

¹⁹ Para além do CNQ, existem no SNQ vários outros instrumentos destinados a assegurar a organização, a transparência e o reconhecimento das qualificações em Portugal: o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), que organiza e classifica as qualificações por níveis (1 a 8), o Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), que permite reconhecer e certificar competências adquiridas ao longo da vida, em contextos formais, não formais e informais, o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissional, que facilita a acumulação e transferência de créditos, promovendo percursos formativos flexíveis, o Passaporte Qualifica (antiga Caderneta Individual de Competências), instrumento digital de registo das qualificações e competências ao longo da vida e os Referenciais de Formação, conjuntos estruturados de competências e conteúdos que orientam a formação associada às qualificações.

missão, entre outras, a coordenação do sistema de regulamentação de profissões e do reconhecimento de qualificações profissionais.

Os CSQ, órgãos consultivos que apoiam a ANQEP na atualização do CNQ, têm como principal tarefa a identificação das qualificações necessárias. Estes órgãos são estruturados com base nas Áreas de Educação e Formação estabelecidas pela Portaria 256/2005, de 16/03. Não existindo uma área “Património cultural”, a cultura e o património partilham um conselho setorial com a produção de conteúdos.

Os centros de formação e reabilitação profissional, quer os geridos diretamente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), quer os geridos com base em protocolos celebrados com parceiros sociais, como é o caso, para o setor da construção, da AICCOPN, oferecem formação profissional destinada aos profissionais dos níveis dois a cinco que pretendam adquirir novas competências²⁰, não oferecem presentemente formação destinada ao segmento de atividade do PCC.

Do SNQ faz ainda parte um abrangente conjunto de instituições que, de algum modo, podem contribuir para a melhoria da qualificação profissional de jovens e adultos: Desde o já referido IEFP e a Direção-Geral da Educação, passando pelas instituições do ensino superior e os estabelecimentos de ensino básico e secundário, até às empresas que promovem a formação dos seus colaboradores²¹.

Apesar de todas estas estruturas e instrumentos, **não existe, presentemente, única profissão regulamentada da área do património cultural** que seja relevante para qualidade das intervenções²²! (ver caixa).

A Lista das profissões regulamentadas, que abrange todos os níveis de qualificação desde os arquitetos até aos operários, tem 248 profissões...

Enólogo... Ajudante de cozinheiro (marítimo)... Profissional de Segurança Privada... Conductor de transporte de animais...

Mas para a conservação e reabilitação do PCC não existe uma única profissão regulamentada!

O Catálogo Nacional de Qualificações, que abrange os quadros intermédios e os operários, inclui 392 qualificações...

Mas o **Património** apenas está representado **em duas**, que são irrelevantes para a qualidade das intervenções no PCC:

Técnico/a Especialista em Turismo Cultural e Património, nível 5, área “Turismo e Lazer”

Técnico/a de Museografia e Gestão do Património, nível 4, área “História e Arqueologia”.

²⁰As câmaras municipais também têm entre as suas competências promover a oferta de cursos de formação profissional (L75/13 de 12/09 - Regime jurídico das autarquias locais, Art.º 33, n.º 1, alínea u)).

²¹ Para mais informações sobre o SNQ: <https://www.dgert.gov.pt/sistema-nacional-de-qualificacoes-snq>

²² Em dezembro de 2006, foi assinado um protocolo de colaboração entre o GECORPA e o então IPPAR, com vista à definição dos requisitos complementares a satisfazer pelas empresas que se dedicam à execução de intervenções no Património.

Em suma, no que concerne a qualificação dos arquitetos, engenheiros e outros profissionais do nível seis e superior, nem o PCIP, nem as ordens profissionais se têm empenhado na criação de especializações e na definição de atos de arquitetura e de engenharia que correspondam às funções desempenhadas por estes profissionais nas intervenções no PCC.

No que concerne a qualificação dos profissionais dos níveis dois a cinco que exercem funções relevantes nas intervenções no PCC, o PCIP também não tem cumprido a sua missão nem exercido as suas atribuições para assegurar que esses profissionais possuam as necessárias competências.

Importa, neste âmbito, destacar o incompreensível desperdiçar da L02/21 de 21/01²³, Regime de Acesso e Exercício de Profissões e de Atividades Profissionais. Este diploma veio viabilizar a regulamentação das profissões relevantes para o PCC, ou seja, torna possível condicionar o acesso e exercício destas atividades profissionais à detenção de determinadas qualificações profissionais ou de um título profissional limitado aos detentores de uma determinada qualificação profissional. Isto, tanto para as profissões do nível seis e superior, nomeadamente através da criação de especializações em Património para arquitetos e engenheiros, como para as profissões dos níveis dois a cinco, através da regulamentação de profissões relevantes para a qualidade das intervenções no PCC. Tendo esta lei sido publicada há cinco anos, continuam a existir insuficiências, quer no que concerne a qualificação dos arquitetos, engenheiros e outros profissionais do nível seis e superior, quer no que concerne a qualificação dos profissionais dos níveis dois a cinco que exercem, nas intervenções no PCC, funções relevantes para a qualidade.

C.2 Qualificação das empresas e dos órgãos da administração

Desde a conceção e projeto até à execução, são chamadas a intervir, em qualquer empreendimento de construção, incluindo os que envolvem o PCC, empresas de três áreas de atividade: **I-Projeto e Fiscalização, II-Inspeções e Ensaios, e III-Empreiteiros e Subempreiteiros**. Tal como acontece com os profissionais, todas estas empresas, desde que relevantes para a qualidade, devem ser adequadamente qualificadas. É notório que das três áreas de atividade empresarial acima referidas, apenas a última se encontra abrangida por algo vagamente parecido com um sistema de qualificação: o regime dos “alvarás”, ou seja, a L41/15, de 03/06, atualmente em vigor. Acresce que, de acordo com este regime, só é exigida prova de “capacidade técnica” – conceito que, de algum modo, se aproxima do de “qualificação” -- às empresas que se dedicam às obras públicas, isto é, às que realizam as empreitadas que se regem obrigatoriamente pelo Código dos Contratos Públicos. As empresas que se dedicam às obras particulares, **incluindo as que envolvem o PCC, estão dispensadas de fazer prova de capacidade técnica!**

Na sua versão atual, este regime, cuja implementação compete ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), é o resultado das sucessivas simplificações de que foi objeto, sobretudo a partir de 2004²⁴. O regime

²³ Transpõe a Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho.

²⁴ Com a publicação do DL12/2004 e da P16/2004.

dos “alvarás” é, portanto, um sistema incipiente e incompleto de qualificação das empresas, focado sobretudo na construção nova e nos empreiteiros e subempreiteiros, ou seja, nos últimos elos da cadeia, deixando de fora os outros dois grupos relevantes de empresas: as que se dedicam ao Projeto e Fiscalização, e as que se dedicam às Inspeções e Ensaios.

O IMPIC, que tem, entre as suas atribuições a qualificação das empresas do setor da construção, a avaliação do desempenho dessas empresas, bem como a qualificação dos seus profissionais, não evidencia cumprir cabalmente essa missão. As sucessivas versões do “Simplex” que tem promovido parecem mostrar que está mais preocupado em conseguir que as empresas lidem com “menos burocracia” e tenham “custos de contexto” mais reduzidos.

Porém, todas estas simplificações traduzem-se, no que toca ao PCC, em insuficiências que originam perdas para a sociedade, sob a forma de desvalorização ou, mesmo, destruição desse património. Trata-se de um regime que não tem em conta a especificidade do PCC²⁵, e, sobretudo, incapaz de assegurar, mesmo que fosse zelosamente implementado, a qualificação das empresas que se dedicam à conservação e reabilitação do PCC, segmento de atividade a que o mesmo regime atribui um inaceitável estatuto de menoridade.

Dada a missão do PCIP, de, neste contexto, assegurar o cumprimento das obrigações do Estado Português e, em particular, as suas atribuições de promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural e certificar a qualificação de entidades coletivas que exercem atividade na área do património cultural imóvel, é notória a sua complacência com o estatuto de menoridade atribuído ao PCC pela Lei1/15.

O acima descrito défice de qualificação dos profissionais das empresas que participam nas várias fases das intervenções no PCC, impossibilita o Estado de assegurar a qualidade dessas intervenções e o cumprimento, por essa via, dos deveres exarados na constituição da república e dos compromissos assumidos internacionalmente no âmbito da Convenção de Faro 2005. Tanto mais que esta convenção aponta claramente o caminho no *art.º 9.º - Utilização **sustentável** do património cultural, alínea e)*:

“A fim de tornar sustentável o património cultural, as Partes comprometem-se a:

....

*e) Promover uma elevada **qualidade** nas intervenções através dos **sistemas de qualificação** e **acreditação** profissionais das pessoas, das empresas e das instituições.”*

Tais sistemas asseguram o cumprimento de determinados requisitos pelos fornecedores, atualizando essa informação regularmente. O próprio DL18/08, de 29/01, Código dos Contratos Públicos (CCP), aponta para a instituição de sistemas

²⁵ Não respeita o *Art.º 10º – Património cultural e atividade económica: A fim de aproveitar ao máximo o potencial do património cultural como fator de desenvolvimento económico sustentável, as Partes comprometem-se a:*

...

b. ter em conta o caráter e os interesses específicos do património cultural ao elaborar políticas económicas.

de qualificação em áreas com exigências específicas. No âmbito nacional, existem já exemplos de sistemas de qualificação em funcionamento, como o da E-Redes: Esta entidade dispõe de um sistema de qualificação de fornecedores de bens e serviços destinados ao desenvolvimento, operação e manutenção das infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica. Este sistema é acessível às empresas interessadas via Internet e abrange, entre outros serviços, o projeto e as empreitadas de construção, reparação e conservação. Se tais sistemas se justificam nestas áreas, muito mais se justificam na área da reabilitação do edificado e, sobretudo na conservação do Património. Por maioria de razão, os Donos de Obra de reabilitação do edificado e, em particular, os de conservação do Património, deveriam ter os mesmos ou maiores cuidados na seleção dos seus fornecedores.

Finalmente, no **Grupo D**, os três diplomas têm por objeto o ordenamento do território, a defesa do ambiente, do património natural e cultural. No primeiro, DL292/95 de 14/11, Qualificação exigível para a elaboração de planos de urbanização, de planos de pormenor e de projetos de operações de loteamento, o critério de qualificação dos profissionais que constituem as equipas multidisciplinares baseia-se apenas no grau académico e no número de anos de experiência profissional. No caso dos planos de salvaguarda e valorização referentes a edifícios classificados, e dos projetos de operações de loteamento em zona de proteção a edifícios classificados tal qualificação deve atender à especificidade do património cultural.

A L31/14, de 30/05, Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, enfatiza a defesa, a fruição e a valorização do património natural, cultural e paisagístico, como um dos fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (art.º 2.º), o respeito pelo ambiente, o património cultural e a paisagem, como um dever de todos (art.º 7.º), e a reabilitação e a revitalização dos centros históricos e dos elementos do património cultural classificados, bem como do respetivo parque habitacional em detrimento de nova construção, como um dos objetivos da gestão territorial (art.º 37.º). Carece de reportes para a L107/01, que assegurem a salvaguarda, em solo rústico, do património arqueológico afetado por operações urbanísticas, pela construção de infraestruturas ou por atividades agrícolas, pecuárias ou florestais.

O DL80/15, 14/05, Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial complementa a L31/14. Contém referências à L107/01, a propósito dos parques arqueológicos como programas especiais (art.º 42.º), e a propósito dos planos de pormenor de salvaguarda (art.º 106.º).

Em suma, as omissões, indefinições e incoerências da legislação por que atualmente se rege o segmento de atividade do PCC e a sua deficiente implementação e fiscalização constituem uma das causas-raiz da frequência com que, neste segmento de atividade, as intervenções pequem por uma deficiente qualidade.

4. Qualidade na intervenção no Património Cultural Construído

Os projetos, obras e intervenções no PCC devem ter em conta um conjunto de princípios e recomendações, hoje consolidados e universalmente aceites. Tais princípios e recomendações encontram-se enunciados em documentos produzidos em reuniões internacionais de peritos e cientistas de reconhecida competência, promovidas por entidades de inquestionável credibilidade, como o Conselho da Europa e o ICOMOS²⁶. Dentre esses documentos, e no que respeita ao património cultural construído, são particularmente relevantes os seguintes:

- a. **Carta de Veneza sobre a Conservação e o Restauro de Monumentos e Sítios**, ICOMOS, Veneza (Itália), maio de 1964²⁷.
- b. **Convenção Quadro do Conselho da Europa relativa ao valor do Património Cultural para a Sociedade**, Conselho da Europa, Faro (Portugal), outubro de 2005²⁸.
- c. **Principles for the Analysis, Conservation and Structural Restoration of Architectural Heritage** ratificados pela 14.^a Assembleia Geral do ICOMOS em Victoria Falls, Zimbabué em 2003. Versão em português: **Recomendações para a Análise, Conservação e Restauro Estrutural do Património Arquitectónico**²⁹.
- d. **Guidelines for the Analysis, Conservation and Structural Restoration of Architectural Heritage**, ICOMOS/ISCARSAH³⁰, setembro de 2024.

O Anexo I contém a transcrição de algumas disposições particularmente relevantes destes documentos, cujas versões completas estão patentes na Internet.

A Carta de Veneza, destaca, logo na introdução a necessidade de preservar a **autenticidade** do património e os limites que a adaptação a novos usos deve respeitar. Ao subscrever a Convenção de Faro 2005, Portugal assumiu, de acordo com o Art.º 9.º - Utilização sustentável do património cultural, o compromisso de promover o respeito pela **integridade** do seu património cultural, e ter em conta os valores intrínsecos desse património nas decisões que envolvam a sua adaptação a novos usos.

Os outros dois documentos contém um conjunto de recomendações com vista a dar cumprimento, na prática, ao princípio da preservação da autenticidade e ao princípio do respeito pela integridade, nas intervenções, normalmente mais complexas, que envolvem as estruturas do património. A qualidade de uma intervenção num imóvel que constitui património cultural para possibilitar um novo uso deve passar pela minimização do impacto das alterações sobre os atributos que determinam o seu valor cultural, em especial a sua autenticidade e a sua integridade.

²⁶ O ICOMOS ([Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios](#)) é uma organização não governamental global que reúne mais de 10 000 membros de 153 países, agregados em 110 comissões nacionais e 28 comissões científicas especializadas, e visa conservar e valorizar os monumentos e sítios, desenvolvendo estudos e metodologias para esse efeito, sendo o seu principal papel o de organismo consultor da UNESCO para o Património Mundial.

²⁷ Tradução para português de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia.

²⁸ Idem.

²⁹ Tradução para Português de Paulo B. Lourenço e Daniel V. Oliveira.

³⁰ ISCARSAH: International Scientific Committee on the Analysis and Restoration of Structures of Architectural Heritage, é uma comissão técnica do ICOMOS para a estruturas do património cultural construído.

Ao contrário dos princípios que a intervenção deve respeitar, os requisitos da utilização pretendida variam de caso para caso. Torna-se, por isso, necessário avaliar, em cada caso, o impacto sobre o valor cultural do imóvel de cada uma das medidas de adaptação previstas, e encontrar a solução que minimiza esse impacto. Em geral, esta avaliação deve basear-se na conformidade da intervenção com as recomendações dos documentos c. e d., acima. Em qualquer caso, dada a diversidade de conhecimentos científicos e culturais que envolve, mormente quando está em causa o comportamento estrutural, tal avaliação requer, normalmente, uma equipa multidisciplinar. Dessa avaliação, tanto mais exigente quanto maior for a graduação do interesse cultural do imóvel em causa, poderá resultar a necessidade de restringir as medidas de adaptação, de condicionar a utilização pretendida, ou, ao limite, a sua inviabilização.

De acordo com o supracitado artigo 9.º da Convenção de Faro 2005, a utilização sustentável do património cultural pressupõe uma elevada qualidade nas intervenções através do recurso a sistemas de qualificação e acreditação dos profissionais, das empresas e das instituições. O art.º 9.º estabelece, deste modo, um forte vínculo entre a **sustentabilidade** na utilização do património, a **qualidade** das intervenções e a **qualificação** das pessoas, das empresas e das instituições. O ICOMOS reforça essa postura, ao frisar que o sucesso das intervenções no PCC depende da qualificação dos profissionais a quem são confiadas³¹. Normalmente, no entanto, esses profissionais não atuam isoladamente, mas integrados em empresas de maior ou menor dimensão. Conforme referido em 3., a propósito do enquadramento legislativo do PCC, desde a conceção e projeto até à execução, são chamadas a intervir no PCC empresas de três áreas de atividade: I- Projeto e Fiscalização, II- Inspeções e Ensaios, e III- Empreiteiros e Subempreiteiros. Tal como acontece com os profissionais, todas estas empresas, desde que as suas prestações sejam relevantes para a qualidade da intervenção, devem possuir a qualificação adequada. Para essa qualificação tem particular importância a existência, nos quadros da empresa adstritos à produção, de **profissionais especializados**, dos vários níveis, que cumpram os requisitos de qualificação, incluindo um número suficiente de profissionais com formação superior detentores das especializações apropriadas. Mas isso não basta: a qualificação e a quantidade dos RH que fazem parte da **estrutura organizativa da empresa**, não diretamente adstritos à produção, a adequação e o desenvolvimento do **sistema de gestão da qualidade** da empresa e a sua **experiência curricular**, são condições indispensáveis para se atingirem nas intervenções, de forma sustentada, os objetivos da qualidade e são, portanto, fatores a considerar na qualificação da empresa. Os requisitos de qualificação das empresas, aplicam-se, com ligeiras adaptações, aos órgãos da administração central, regional e local que têm a seu cargo assegurar o cumprimento das obrigações do Estado no domínio da salvaguarda. Também eles devem dispor de um quadro, bem dimensionado, de profissionais especializados, a vários níveis, e de um sistema de gestão da qualidade adequado às respetivas missões.

³¹ Ver Anexo I, IV - Orientações para a análise, conservação e restauro estrutural do património arquitetónico, ICOMOS, ISCARSAH, setembro de 2024

Em suma, para assegurar o respeito pela integridade do património e a minimização do impacto das intervenções nos atributos que determinam o seu valor cultural, é necessário que todos os intervenientes relevantes para a qualidade -- os **profissionais**, as **empresas** e os **órgãos da administração** -- possuam, comprovadamente, as competências necessárias para as funções e tarefas que desempenham, desde os estudos preparatórios, a conceção e o projeto até à execução e à manutenção, passando pela autorização e a fiscalização.

Infelizmente, quer no que respeita à qualificação dos profissionais quer no que respeita à qualificação das empresas do segmento de atividade da conservação e reabilitação do PCC, a reduzida exigência do regime regulatório, colocou o país perante um grave **défice de qualificação**, que constitui uma das causas da deficiente qualidade das intervenções neste segmento de atividade e origina perdas para a sociedade, sob a forma de desvalorização ou, mesmo, de destruição de PCC.

5. Objetivos

O maior dinamismo que o investimento turístico e imobiliário começou a mostrar em meados da segunda década de 2000, trazendo a público projetos como o quarteirão das Cardosas, no Porto, originou, sobretudo a partir do Fórum do Património de 2017, tomadas de posição por parte das ADP, denunciando energeticamente quer as situações de abandono e ausência de manutenção, quer os atropelos às boas práticas nas intervenções de conservação, reabilitação e adaptação a novos usos, recorrendo às instâncias judiciais, apresentando queixas-crime e interpondo ações e providências cautelares, que, em boa parte dos casos se revelaram tardias. Depressa se tornou claro que uma tal postura reativa não era suficiente para reduzir significativamente os novos casos em que o PCC do país tem continuado a ser descaracterizado, amputado ou, simplesmente, demolido. Esta situação tem piorado ano após ano, tornando-se cada vez mais evidente que o Estado não está a cumprir o seu dever de proteger o património cultural e de assegurar aos cidadãos o direito à sua fruição.

Impõe-se, por isso, da parte das ADP, uma campanha com maior impacto, em linha com a Declaração Final do Fórum de 2017, que permita que as moções aprovadas nos Fóruns de 2022 e 2024, resumidas no Anexo II, se traduzam em resultados concretos. Uma campanha que constitua um contributo significativo para tornar culturalmente sustentável a utilização do património cultural construído, promovendo a elevada qualidade das intervenções nele praticadas, à luz dos princípios enunciados na Carta de Veneza 1964, na Convenção de Faro 2005 e das recomendações do ICOMOS/ISCARSAH de 2003 e 2024, visando os seguintes objetivos:

1. **Completar, regulamentar, assegurar a coerência e fazer cumprir da legislação relevante para a sustentabilidade cultural da utilização do PCC, em particular entre a que tem por objeto a salvaguarda do património e das preexistências e a que tem por objeto a conceção, licenciamento e execução das intervenções;**

2. **Reduzir a pressão dos setores do turismo e do imobiliário sobre o PCC, e sobre os órgãos da administração central, regional e local que têm a seu cargo zelar pela qualidade das intervenções no património, através da moderação das políticas públicas para aqueles dois setores;**
3. **Aumentar a qualificação dos profissionais, das empresas e dos órgãos da administração local relevantes para a qualidade das intervenções no PCC, desde os estudos preparatórios, a conceção e o projeto até à execução e à manutenção, passando pela autorização e a fiscalização;**
4. **Aumentar a colaboração entre os municípios e as ADP, nomeadamente na classificação e na criação de bases de dados de imóveis relevantes, e no estabelecimento e regulamentação das zonas de proteção desses imóveis.**

O Quadro 1 - “Objetivos do PA28 e legislação mais relevante”, relaciona cada um dos quatro objetivos acima enunciados, com os grupos de diplomas mais relevantes, dentre os definidos em 3. Atual enquadramento legislativo do PCC.

6. Entidades relevantes

Para a consecução dos objetivos acima, são relevantes as seguintes entidades, aos níveis nacional, regional e local:

Entidades Nacionais

AR – Grupos parlamentares

AR – Comissão Parlamentar de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Ministério da Cultura, Comunicação, Juventude e Desportos

Direções Gerais/Institutos públicos/Agências

Património Cultural, I.P.

Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

Turismo de Portugal, I.P..

Plano de Ação 2028 - Pela Utilização Sustentável do Patrimônio Cultural Construído

Quadro 1 - Objetivos do PA28 e legislação mais relevante

Objetivos	Diplomas																							
		F' 05 – Uso sustentável do Patrimônio	L107/01 – Bases do Patrimônio	DL307/09 – Reabilitação urbana	DL309/09 – Patrimônio cult. imóvel	L75/13 – Autarquias locais	DL22/19 – Municípios e cultura	DL95/19 – Pré-existências	DL205/88 - Arquitetos	DL555/99 - RJUE	DL18/08 - Contratação pública	P701-H/08 – Classif obras	DL140/09 – Estudos e projetos patrimônio	L41/15 – Alvarás	DL396/07 – Sist. Nac. Qualificações	L31/09 – Qualific. Proj . D. obra e D. fisc.	DL36/12 – Lei orgânica ANQEP	P168/19 – Estatutos ANQEP	P232/16 – Centros Qualifica	L02/21 – Acesso e exercício profissões	P61/22 - RVCC	DL292/95 – Qualific. P. Urb., Form. e Lot.	L31/14 – Bases PPS.. OT e Urbanismo	DL80/15 – Instrum. gestão territorial
	A – Salvaguarda do patrimônio e das preexistências							B – Conceção, licenciamento e execução					C - Qualificação dos RH e das empresas				D - Território, urbanismo, paisagem e patrimônio arqueológico							
1 - Legislação																								
2 - Red. Pressão																								
3 - Qualificação																								
4 - Colaboração																								

Entidades Regionais

Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)³²

Municípios

Ordens /Associações Profissionais

Ordem dos Arquitetos

Ordem dos Engenheiros

Ordem dos Engenheiros Técnicos

Associação Profissional de Conservadores-Restauradores de Portugal

Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia.

Do Anexo III – “Entidades Relevantes - Missão/Atribuições” constam os números de entidades envolvidas e as respetivas missões e atribuições. As moções aprovadas nos fóruns de Estremoz e de Braga foram divulgadas às principais entidades, para além de uma ampla difusão através dos meios de comunicação social.

7. Ações a desenvolver pelas ADP

Tendo em vista os objetivos acima enunciados, as ADP apresentarão às entidades listadas em 6 - “Entidades relevantes” as suas reivindicações/propostas. A apresentação será feita em audiências presenciais, especificamente com a entidade ou entidades que, com base nas respetivas missões/atribuições, são as mais pertinentes, seja para lhes darem seguimento, seja para se pronunciarem sobre o respetivo conteúdo.

7.1. Reivindicações e Propostas

Os quinze pedidos constantes das moções aprovadas nos fóruns de Estremoz e de Braga, resumidos no Anexo II, desdobrados em reivindicações e propostas, juntamente com algumas outras que, durante a elaboração do presente plano de ação, se revelaram oportunas e igualmente importantes, originaram cerca de 30 reivindicações/propostas. As reivindicações visam, na sua maioria, a produção de legislação nova ou alterações em muitos dos 23 diplomas legais com impacto na área do Património, elencados em 3 – “Atual enquadramento legislativo do PCC”, acima, recorrendo a apoio jurídico na elaboração de quaisquer textos com sugestões concretas; as propostas têm em vista, sobretudo, oportunidades de colaboração entre as ADP e a Administração Pública. Por essa via, as primeiras podem contribuir para o cabal cumprimento das missões e atribuições das segundas, ao passo que ambas dão cumprimento ao imperativo do n.º 5 do Art.º 10.º da L107/01: “A

³² A presente versão do PA – Documento de trabalho, não contempla as regiões autónomas.

*Administração Pública e as estruturas associativas de defesa do património cultural **colaborarão** em planos e ações que respeitem à protecção e à valorização do património cultural.”*

No Anexo IV, onde se desenvolve a metodologia proposta, são enunciados, na coluna 1, os quinze pedidos das moções; para cada uma das moções e do que nelas se pede, indicam-se, nas colunas 2 a 11, as reivindicações/propostas que as entidades relevantes serão solicitadas a promover, referenciadas por números; na coluna 12, as ações que as próprias ADP devem promover, referenciadas por letras minúsculas. Enunciam-se, na coluna 13, as reivindicações/propostas a apresentar em audiência às diversas entidades, função das respetivas missões e atribuições bem como as ações que competem às ADP. Para facilitar a leitura do quadro, adotaram-se códigos de cores para as principais entidades.

7.2. Audiências

As audiências a promover podem ser de dois tipos consoante a sua finalidade: “principais” se destinadas a apresentar as reivindicações/propostas às entidades com competências para lhes darem satisfação, ou “complementares”, se destinadas a dar conhecimento da campanha, de preferência, antecipadamente, às entidades executivas que têm competências nas áreas visadas pelas reivindicações/propostas, a sensibilizar a entidade destinatária para as aspirações das ADP, a recolher sugestões e a detetar oportunidades de colaboração.

Dado que cerca de dois terços do total das reivindicações/propostas têm a ver com os objetivos “legislação” e “qualificação”, os pedidos de audiências principais deverão começar por visar os órgãos com competência legislativa, ou seja, os grupos parlamentares dos partidos da coligação e dos principais partidos da oposição, e o Ministério da Cultura, Juventude e Desporto, consoante se tratar de leis ou de decretos-lei. Na AR, deverá ser também contactada a comissão parlamentar especializada para a área da cultura, dadas as suas competências de fiscalização da ação do Governo.

Ao nível do Governo, justificam-se contactos de sensibilização e recolha de sugestões com os ministérios de outras áreas interessadas, como o Ministério das Infraestruturas e Habitação, que tutela os setores da construção e do imobiliário, bem como o Ministério da Economia e do Mar/Secretaria de Estado do Turismo, que tutela o setor do turismo.

Ainda ao nível da administração central deverão ser contactadas as direções-gerais, institutos públicos e agências que têm a seu cargo assegurar o cumprimento das obrigações do Estado no domínio da salvaguarda, nomeadamente o Património Cultural, IP e a Museus e Monumentos de Portugal, EPE.

Deverão, também, ser realizadas audiências com entidades com missões ou atribuições em áreas relevantes para o património, cujas competências não têm sido devidamente aproveitadas, como a DGERT e a ANQEP, entidades vocacionadas para a qualificação dos RH, ou cuja ação não tem atendido devidamente as especificidades do PCC, como o IMPIC, entidade reguladora do setor da construção, com competências na qualificação das empresas do setor e dos seus profissionais.

O terceiro nível de contactos é o das cinco CCDR, atualmente com atribuições de grande importância na área da cultura, constituindo os municípios o quarto e último degrau desta escala. Para os contactos a este nível, espera-se poder contar com a colaboração da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (APMCH), subscritora da declaração programática do Fórum do Património 2017 (FP17).

O PCIP, a Museus e Monumentos de Portugal, EPE (MMPEPE) e as CCDR devem ser objeto de contactos preliminares com o objetivo de lhes dar conhecimento da campanha das ADP, das reivindicações a apresentar à AR ou ao Governo, e recolher eventuais sugestões. Nesses contactos, as ADP devem procurar conhecer as eventuais carências dessas entidades em RH qualificados, e detetar possíveis formas de colaboração.

Deverão ser também agendadas audiências com as ordens profissionais dos arquitetos, dos engenheiros, com as associações profissionais dos conservadores-restauradores e dos agentes técnicos de arquitetura e engenharia (ATAE).

I - Audiências principais

As audiências principais têm por objeto apresentar as reivindicações e propostas das ADP às entidades com a responsabilidade ou a capacidade para lhes darem seguimento, e devem começar por entidades com competência legislativa.

Na lista abaixo, os números da primeira coluna correspondem às referências das reivindicações/propostas das ADP, constantes do Anexo IV. Estão representados em caracteres a negrito quando a audiência é principal e a caracteres normais quando a audiência é complementar. As duas outras colunas contêm as quantidades de reivindicações/propostas, representando-se a negrito as que não são repetições.

Entidades Nacionais

- AR – Grupos parlamentares da AD, PS e Chega

1-3, 10, 12-15, 18-23, 1a-3a	17	17
-------------------------------------	----	-----------

- AR – Comissão Parlamentar de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª Comissão) (CPCCJD)

4, 5	2	2
-------------	---	----------

- Ministério da Cultura, Juventude e Desporto/Secret. Est. da Cultura

1-3, 10, 18-23, 1a-3a, 27	14	1
----------------------------------	----	----------

Agências / Direções Gerais/ Institutos públicos

- Património Cultural, I.P.

- Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.

1-3, 10, 12-15, 18-23, 1a-3a, 27	18	0
----------------------------------	----	---

- Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
- Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

17	1	1
----	---	---

- IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

8	1	1
---	---	---

- Turismo de Portugal, I.P.

28	1	1
----	---	---

Entidades Regionais (CCDR)

24, 24a	2	2
---------	---	---

Municípios

25, 25a	2	2
---------	---	---

Ordens / Associações Profissionais

- Ordem dos Arquitetos
- Ordem dos Engenheiros
- Ordem dos Engenheiros Técnicos
- Associação Profissional de Conservadores-Restauradores de Portugal
- Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia.

16	1	1
----	---	---

II- Audiências complementares

As audiências complementares destinam-se a “preparar o terreno” dando conhecimento da campanha, de preferência, antecipadamente, às entidades que têm competências nas áreas visadas pelas reivindicações/propostas, nomeadamente, as agências, direções-gerais, institutos públicos, sensibilizá-las para as aspirações das ADP, recolher sugestões, detetar oportunidades de colaboração. Caso se revele difícil marcar uma audiência, a documentação deverá ser enviada por email, e voltar a insistir, mais tarde, com novo pedido de audiência. Como é óbvio, os objetivos de

cada pedido de audiência devem enquadrar-se nas missões/atribuições das entidades visadas.

Por exemplo, entidades como

- Património Cultural, I.P.³³
- Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.³⁴
- CCDR (LVT e Norte, pelo menos)

devem ser previamente informadas das reivindicações/propostas a apresentar à AR ou ao Governo; já entidades como

- Ministério das Infraestruturas e Habitação/Secretaria de Estado das Infraestruturas (Tem a tutela do IMPIC)
- Ministério da Economia e da Coesão Territorial/ Secretaria de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Secretaria de Estado do Turismo, Comércio e Serviços (Tem a tutela do Turismo)
- Secretaria de Estado da Agricultura,

devem ser ouvidas sobre o conteúdo de reivindicações/propostas que envolvam órgãos por elas tutelados ou alterações legislativas que possa ter impacto nas respetivas competências.

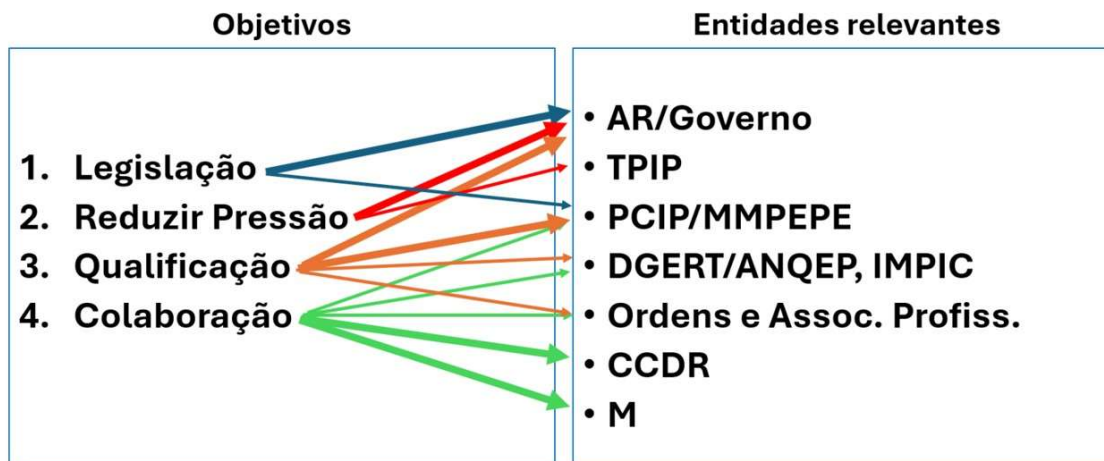


Figura 5 – Relação entre os objetivos do Plano de Ação e as entidades relevantes (Ver 5. Objetivos do Plano de Ação). As setas mais espessas mostram as relações dominantes.

Em função dos objetivos a que as reivindicações e propostas predominantemente interessam, a figura 5 relaciona-as com as entidades a contactar. Nesta figura, as palavras-chave na coluna da esquerda são as mesmas que aparecem sublinhadas no enunciado dos objetivos, em 5.

³³ Presidente: Dr. João Soalheiro, Vice-Presidentes: Ana Catarina Sousa e Filipe Silva

³⁴ Presidente: Alexandre Nobre Pais. Vogais: Esmeralda Paupério e Sónia Teixeira

7.3. Campanha pós-audiências

A realização das audiências e a apresentação das reivindicações e propostas constituem uma primeira fase do PA28. Daí em diante, apesar das ADP não terem controlo sobre os passos necessários para que as suas reivindicações e propostas produzam efeitos no terreno, a campanha deve continuar a mobilizar ADP de todo o país.

As ADP devem insistir, nomeadamente com:

- Novos pedidos de audiências às entidades em causa
- Publicação de comunicados de imprensa
- Publicação de entrevistas e de artigos nos jornais
- Publicações nas redes sociais
- Promoção de abaixo-assinados
- Promoção de ações de rua.

Caso os passos seguintes não sejam dados, em tempo útil, pelas entidades visadas, as ADP devem recorrer às instâncias europeias, através da apresentação de uma ou mais queixas contra Portugal, por reiterado incumprimento, quer da Convenção Quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Património Cultural para a Sociedade, quer da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho transcrita para Portugal pela L02/'21, regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais, diplomas que são, em conjunto com a Constituição e a L107/01, os principais fundamentos da defesa do Património Cultural nos tribunais.

8. Organização e recursos necessários

De acordo com o presente plano, estão em causa cerca de 30 reivindicações/propostas, dois terços das quais são relacionadas com os objetivos 1- "Legislação" e 3 - "Qualificação", repartindo-se os restantes 10 em partes aproximadamente iguais, entre os objetivos 2- "Reduzir pressão" e 4- "Colaboração" (ver Quadro 1).

Do lado dos destinatários dos pedidos de audiência, estão cerca de 20 entidades, sem contar com os municípios. Estes últimos são cerca de 300, dos quais cerca de 100 fazem parte da APMCH.

Dado que as reivindicações relacionadas com o objetivo 2. "Reduzir a pressão do turismo e do imobiliário" requerem audiências com entidades com competência legislativa, justifica-se que a maior parte das reivindicações/propostas seja dirigida a entidades nacionais: AR – Grupos parlamentares, CPCCJD, Ministério da Cultura, Juventude e Desporto e respetivas agências, direções-gerais e institutos públicos, como mostra a figura 5.

Face a estes números, à natureza dos objetivos a atingir pela campanha e ao conteúdo dos diversos diplomas envolvidos, o procedimento a adotar para concretizar as audiências com as entidades nacionais (AR, Governo e respetivas

agências) deve ser diferente do a adotar no caso das entidades regionais e locais (CCDR e municípios). Os GT a constituir para preparar e levar a cabo as audiências deverão, por consequência, ser distribuídos por dois grupos: Um focado nos objetivos 1, 2 e 3, outro focado no objetivo 4.

No primeiro grupo, para as audiências e contactos ao nível nacional, o dossiê com a memória descritiva e justificativa do que é reivindicado ou proposto, deve:

- Destacar as alterações reivindicadas e justificá-las detalhadamente pondo em evidência as vantagens em termos da salvaguarda do valor cultural;
- Enunciar e fundamentar, com apoio jurídico, os pedidos de alteração legislativa/produção de legislação;
- Pedir a fiscalização no terreno sempre que a entidade visada tenha essa função nas suas atribuições (caso dos grupos parlamentares, CPCCJD, PCIP);
- Contribuir com sugestões, redigidas com apoio jurídico quando se tratar de legislação;
- Apresentar exemplos/denunciar más práticas relacionadas;
- Apresentar propostas de colaboração, nomeadamente, com o PCIP, a MMPEPE, em linha com a as reivindicações/propostas apresentadas.

No segundo grupo, para as audiências e contactos aos níveis regional e local, o dossiê deve:

- Invocar a legislação vigente, nomeadamente a L107/01 e, em particular o imperativo do n.º 5 do Art.º 10.º;
- Invocar as disposições nos domínios da cultura, formação, sensibilização e associativismo da L75/13 - Regime jurídico das autarquias locais e do DL22/19 – Competências dos municípios no domínio da cultura;
- Propor formas de colaboração, como consultoria e fiscalização, gestão e dinamização cultural, programas de recuperação de património classificado ou devoluto.

A celeridade na execução do PA28 dependerá do número de GT que se conseguir formar dentro de cada um dos grupos.

Será também constituído um GT vocacionado para a comunicação, que terá a seu cargo a dinamização do sítio web do FP e a presença continuada do FP nas redes sociais e as iniciativas da campanha pós-audiências.

As ações previstas deverão ser executadas em regime de voluntariado, com a participação dos membros ou seguidores das ADP que para tal estiverem disponíveis, tendo em conta o âmbito de atuação (nacional, regional ou local) e as competências dos RH que conseguirem mobilizar.

Será necessária a participação de várias ADP de âmbito nacional, preferencialmente sediadas na Grande Lisboa, para participar e acompanhar os contactos com a AR, com o governo e os respetivos órgãos, de, pelo menos, cinco ADP regionais para participar e acompanhar os contactos com as CCDR e de um número elevado de ADP regionais ou locais, para, em colaboração com a APMCH, participar e acompanhar os contactos com municípios.

A coordenação da campanha pela CCFP, a gestão dos contactos com as entidades relevantes, a organização e coordenação dos GT e das equipas que participarão das audiências, e demais aspetos organizacionais, serão objeto de um regulamento interno.

Em determinadas áreas, como a das candidaturas a programas de financiamento nacionais ou comunitários e a da recolha de documentação histórica, elaboração de estudos e pareceres, a colaboração com aquelas entidades pode, com vantagem, ser tripartida, envolvendo também a academia. A participação das ADP nas várias ações acima referidas deve constituir, desejavelmente, outras tantas fontes de receita. A colaboração prestada pelas ADP deve ser regulada através de protocolos de colaboração, que não podem, como é óbvio, limitar ou condicionar essas ADP. Exemplos de boas práticas neste domínio são a colaboração da Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos (APAC), com várias autarquias na recuperação de fortalezas e o papel da Associação Portuguesa de Arqueologia Industrial (APAI), no apoio a reabilitações de património industrial em municípios como o Barreiro ou Seixal.

Dado o elevado volume de trabalho que as associações do FP se propõem levar por diante, será necessário renovar e reforçar a CCFP. Com esse objetivo, a CCFP deverá ser aberta à participação de outras associações subscritoras da Declaração Final do Fórum de 2017.

Apesar de a campanha se basear no voluntariado, será necessário dispor de recursos financeiros para fazer face aos inevitáveis encargos. As possíveis fontes de receita poderão ser, entre outras:

- As formas de apoio, acima referidas, a ajustar com entidades como o PCIP, a MMPEPE, as CCDR e os municípios;
- Fundos próprios captados pelas ADP participantes dos GT, junto dos seus associados, seguidores e patrocinadores;
- Fundos recolhidos através da presença nos MCS, nas redes sociais ou em ações de rua;
- Donativos ou patrocínios de fabricantes ou distribuidores de produtos e serviços relacionados como PCC;
- Patrocínios de entidades de outras áreas que vejam vantagem em associar a sua marca à causa da defesa do património cultural.

9. Comunicação

O GT Comunicação, acima referido, será desejavelmente constituído por ADP subscritoras do FP que têm conduzido campanhas de comunicação centradas em objetivos específicos. As iniciativas referidas em 7.3 “Campanha pós-audiências”, como a publicação de entrevistas e de artigos nos jornais, as publicações nas redes sociais, a promoção de abaixo-assinados e de ações de rua, devem surgir logo que haja um número significativo de iniciativas realizadas ou em realização. Algumas destas ações, com maior visibilidade, podem ser acompanhadas de apelos a donativos.

A ação deste GT pode ser ampliada mediante a adesão “pro bono” de uma agência de publicidade de referência, que veja vantagem em associar à sua marca a defesa do PCC.

Outras possibilidades de comunicação a ter em conta são a presença na TV, nomeadamente no canal de serviço público, noutros canais culturais e nos programas culturais dos canais generalistas.

10. Planeamento e controlo da execução

Função do número e da disponibilidade das ADP participantes, deverá ser elaborado um cronograma, com os marcos abaixo referidos e os prazos que forem acordados. O Quadro 2 dá uma primeira ideia do que poderá vir a ser o dito cronograma.

Para permitir o monitorizar a execução e avaliar o seu progresso, deverão ser selecionados **marcos** e estabelecidos prazos parcelares. Exemplos de marcos:

- Constituição do primeiro GT de âmbito nacional;
- Constituição do primeiro GT de âmbito regional e local;
- Constituição do GT Comunicação;
- Realização da primeira audiência principal;
- Realização de todas as audiências previstas / Conclusão dos contactos previstos, aos vários níveis;
- Concretização da primeira reivindicação (p. ex. Publicação as alterações legislativas / Nova legislação);
- Implementação da primeira proposta (p. ex. publicação de um RM de uma ZEP);
- Concretização sucessiva das reivindicações;
- Implementação sucessiva das propostas.

Conforme referido em 7., a realização das audiências é apenas o passo inicial.

O sucesso do PA28 é determinado pela entrada em vigor dos diplomas que concretizam as reivindicações e das medidas e ações resultantes da aceitação das propostas das ADP. Para avaliar a percentagem de sucesso do PA28, as reivindicações e as propostas poderão ser graduadas consoante o seu potencial impacto na boa utilização do PCC.

A coordenação da execução do PA28 deverá ficar a cargo da CCFP. Os responsáveis pela execução deverão ser os chefes dos GT, indicados pelas direções das ADP participantes.

O controlo da execução deverá ser feito através de reuniões mensais, para ponto da situação, avaliação do progresso, atualização do cronograma e decisão de medidas corretivas complementares.

Plano de Ação 2028 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

Quadro 2 – Esboço de cronograma

Tarefa	Trimestre	II'26	III'26	IV'26	I'27	II'27	III'27	IV'27	I'28	II'28	III'28	IV'28
Mobilização das ADP												
Elaboração Reg. Interno												
Constituição dos GT e prep. Audiências												
I- Audiências preliminares												
I- Municípios												
I- CCDR/Cultura												
I- PCIP/MM												
I- Governo												
II- Audiências principais												
II- Ass. República												
II- Governo												
II- Dir. Ger. e equiv.												
II- CCDR/Cultura												
II- Municípios												
Divulgação												
Ações Pós-Audiências												

Lista de siglas e acrónimos

ADP	Associações de Defesa do Património
AICCOPN	Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas
ANQEP	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.
APAC	Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos
APAI	Associação Portuguesa de Arqueologia Industrial
APMCH	Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico
ATAE	Agente Técnico de Arquitetura e Engenharia.
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCFP	Comissão Coordenadora do Fórum do Património
CCP	Código dos Contratos Públicos
CNQ	Catálogo Nacional de Qualificações
CPCCJD	Comissão Parlamentar de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
CPCI	Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário
CSQ	Conselhos Setoriais para a Qualificação
CTP	Confederação do Turismo Português
CTTE	Consumo de Turismo no Território Económico
DGERT	Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
FP	Fórum do Património
FP17	Fórum do Património 2017
GT	Grupo de Trabalho
ICOMOS	International Council on Monuments and Sites
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IMPIC	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção
ISCARSAH	International Scientific Committee on the Analysis and Restoration of Structures of Architectural Heritage, Museu e Monumentos de Portugal, EPE
MMPEPE	Museus e Monumentos de Portugal, EPE
OA	Ordem dos Arquitetos
OE	Ordem dos Engenheiros
OET	Ordem dos Engenheiros Técnicos
PA28	Plano de Ação 2028
PCC	Património Cultural Construído
PCIP	Património Cultural I.P.
RH	Recursos humanos
RVCC	reconhecimento, validação e certificação de competências
SNQ	Sistema Nacional de Qualificações

Plano de Ação 2028 - Pela Utilização Sustentável do Património Cultural Construído

TIC	Turismo-Imobiliário-Construção
TPIP	Turismo de Portugal
TUPPA	Território, Urbanismo, Paisagem e Património Arqueológico
UE	União Europeia
UNESCO	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
ZEP	Zona Especial de Proteção

Lisboa, abril de 2026